

# **MANUAL DE PROCEDIMENTOS**

## **PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO**

**Portaria nº 985/2009, de 4 de setembro,  
com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro**

**Anexo 2 à Circular Normativa n.º 27/2009, de 8 de setembro**

# MANUAL DE PROCEDIMENTOS PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO - PAECPE

## ÍNDICE

	<i>Pág.</i>
1. Objetivo.....	4
2. PAECPE – Enquadramento das Medidas .....	4
3. Apoio à criação de empresas de pequena dimensão, através de crédito com gara	
3.1. Objetivo .....	4
3.2. Destinatários .....	4
3.3. Promotores .....	5
3.4. Requisitos Gerais do Projeto .....	6
3.5. Requisitos Gerais das Empresas .....	7
3.6. Apresentação da Candidatura .....	7
3.7. Apoios.....	8
4. Programa Nacional de Microcrédito, no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Economia Social (PADES) .....	10
4.1. Objetivo .....	10
4.2. Destinatários .....	10
4.3. Crédito ao Investimento Bonificado e Garantido .....	10
4.4. Apoio técnico à criação e consolidação dos projetos .....	10
5. Medida de apoio à criação do próprio emprego por beneficiários de prestações de desemprego	11
5.1. Pagamento, por uma só vez, total ou parcialmente, do montante global das prestações de desemprego.....	11
5.2. Projetos de Beneficiários de prestações de desemprego com recurso ao crédito com garantia e bonificação da taxa de juro .....	12

<b>5.3. Projetos de Beneficiários de prestações de desemprego sem recurso ao crédito com garantia e bonificação da taxa de juro .....</b>	<b>13</b>
<b>5.3.1. Apresentação dos projetos .....</b>	<b>13</b>
<b>5.3.2. Instrução e apreciação dos processos .....</b>	<b>14</b>
<b>5.3.3. Comunicação da decisão .....</b>	<b>15</b>
<b>5.3.4. Alteração à Decisão .....</b>	<b>15</b>
<b>6. Apoio Técnico à Criação e Consolidação dos Projetos .....</b>	<b>15</b>
<b>7. Obrigações dos Promotores .....</b>	<b>16</b>
<b>8. Regra de <i>Minimis</i> .....</b>	<b>17</b>
<b>9. Cumulação com outros apoios .....</b>	<b>17</b>
<b>10. Incumprimento.....</b>	<b>17</b>
<b>11. Acompanhamento, Avaliação e Controlo .....</b>	<b>17</b>
<b>11.1. Acompanhamento e controlo .....</b>	<b>17</b>
<b>11.2. Apresentação de resultados .....</b>	<b>18</b>

## **Manual de Procedimentos**

# **PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO - PAECPE**

### **1. OBJETIVO**

O presente Manual de Procedimentos tem por objetivo sistematizar e divulgar os princípios gerais do Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego (adiante designado por PAECPE), consagrado na Portaria 985/2009, de 4 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro, e definir os procedimentos a adotar pelos Serviços Centrais, Regionais e Locais do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP).

### **2. PAECPE – ENQUADRAMENTO DAS MEDIDAS**

O PAECPE prevê as seguintes medidas:

- a) Apoio à criação de empresas de pequena dimensão, através de crédito com garantia e bonificação da taxa de juro;
- b) Programa Nacional de Microcrédito, no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Economia Social (PADES);
- c) Apoio à criação do próprio emprego por beneficiários de prestações de desemprego.

### **3. APOIO À CRIAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENA DIMENSÃO, ATRAVÉS DE CRÉDITO COM GARANTIA E BONIFICAÇÃO DA TAXA DE JURO**

#### **3.1 Objetivo**

Apoiar o empreendedorismo e a criação de empresas de pequena dimensão, com fins lucrativos, independentemente da respetiva forma jurídica, incluindo entidades que revistam a forma cooperativa, que originem a criação de emprego e contribuam para a dinamização das economias locais.

#### **3.2 Destinatários**

**3.2.1** São destinatários desta medida os inscritos nos Centros de Emprego numa das seguintes situações:

- a) Desempregados inscritos há 9 meses ou menos, em situação de desemprego involuntário (nos termos dos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, com a redação que lhe foi dada pela Declaração de Retificação n.º 85/2006, de 29 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 68/2009, de 20 de março, pela Lei n.º 5/2010, de 5 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 72/2010, de 18 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 64/2012, de 15 de março), ou inscritos há mais de 9 meses, independentemente do motivo da inscrição;
- b) Jovens à procura do primeiro emprego com idade entre os 18 e os 35 anos, inclusive, com o mínimo do ensino secundário completo ou nível 3 de qualificação ou a frequentar um processo de qualificação conducente à obtenção desse nível de ensino ou qualificação, e que não tenham tido contrato de trabalho sem termo;
- c) Quem nunca tenha exercido atividade profissional por conta de outrem ou por conta própria;
- d) Trabalhador independente cujo rendimento médio mensal, aferido relativamente aos meses em que teve atividade, no último ano de atividade, seja inferior à retribuição mínima mensal garantida.

**3.2.2** A aferição da idade efetua-se à data da entrega do pedido de financiamento.

**3.2.3** Para efeitos de cálculo do rendimento médio mensal dos trabalhadores independentes, no sentido de apurar se os mesmos são destinatários desta medida, deverá o Centro de Emprego observar o seguinte:

- a) No caso dos trabalhadores independentes abrangidos pelo regime simplificado / ato isolado: o montante relevante é aquele que resulta da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao rendimento anual sujeito a imposto declarado pelo promotor, ou seja, atualmente 70% do valor das prestações de serviços e 20% do valor das vendas de mercadorias e produtos;
- b) No caso dos trabalhadores independentes abrangidos pelo regime de Contabilidade Organizada: o montante relevante é aquele que resulta do processo de apuramento do lucro tributável previsto no Código do IRS, e indicado na Declaração a preencher por um Técnico Oficial de Contas, devidamente autenticada (nos termos da minuta constante no anexo 3), que deverá ser apresentada no Centro de Emprego.

**3.2.4.** Compete aos Centros de Emprego a emissão de declaração que ateste a situação dos destinatários referidos no ponto anterior, nos termos da minuta constante do anexo 2.

### **3.3 Promotores**

**3.3.1** É promotor de um projeto no âmbito desta medida, o titular que se propõe criar o próprio emprego, através da constituição de uma nova empresa ou da aquisição do capital social de empresa pré-existente.

**3.3.2** O promotor deve ter pelo menos 18 anos de idade à data da candidatura.

**3.3.3** Pelo menos metade dos promotores têm de, cumulativamente, ser destinatários do Programa, criar o respetivo posto de trabalho a tempo inteiro e possuir conjuntamente mais de 50 % do capital social e dos direitos de voto.

### **3.4 Requisitos gerais do projeto**

**3.4.1** O projeto de criação de empresa não pode envolver na fase de investimento e criação de postos de trabalho:

- a) A criação de mais de 10 postos de trabalho;
- b) Um investimento superior a 200.0000 €, considerando-se, para o efeito, as despesas em capital fixo corpóreo e incorpóreo, juros durante a fase do investimento e fundo de maneiio.

**3.4.2** No projeto que inclua, no investimento a realizar, a aquisição de capital social, esta tem de decorrer de aumento de capital social, isto é, o crédito só pode financiar o aumento de capital social, não podendo financiar a aquisição de partes sociais existentes.

**3.4.3** No projeto que inclua, no investimento a realizar, a compra de capital social ou a cessão de estabelecimento, a empresa cujo capital é adquirido ou a empresa trespasante do estabelecimento não pode ser detida em 25 % ou mais pelo promotor, por cônjuge, unido de facto ou familiar do promotor até ao 2.º grau em linha reta ou colateral.

**3.4.4** A empresa referida no ponto anterior não pode, também, ser detida em 25 % ou mais por outra empresa na qual os sujeitos referidos no mesmo ponto detenham 25 % ou mais do respetivo capital.

**3.4.5** O projeto deve apresentar viabilidade económico-financeira.

**3.4.6** A realização do investimento e a criação dos postos de trabalho devem estar concluídas no prazo de um ano a contar da data da disponibilização do crédito, sem prejuízo de prorrogação mediante acordo da entidade bancária, da sociedade de garantia mútua e do IEFP, IP.

**3.4.7** No projeto de criação de empresa não são consideradas elegíveis:

- a) As despesas com a aquisição de imóveis;
- b) As despesas cuja relevância para a realização do projeto não seja fundamentada;
- c) As operações que se destinem a reestruturação financeira, consolidação ou substituição de créditos e saneamentos.

**3.4.8** As despesas relativas à elaboração do plano de negócio e ao processo de candidatura ao crédito são elegíveis até ao limite de 15 % do investimento elegível, não podendo ser superior a 1,5 vezes do indexante dos apoios sociais (IAS).

**3.4.9** O crédito subjacente às medidas referidas nas alíneas a) e b) do ponto 2 do presente Manual de Procedimentos só pode financiar o fundo de maneiio do projeto até 30 % do investimento elegível, independentemente da dimensão do fundo de maneiio.

**3.4.10** As despesas de investimento são calculadas a preços correntes, deduzindo-se o imposto sobre o valor acrescentado, sempre que a empresa seja sujeito passivo do mesmo e possa proceder à respetiva dedução.

### **3.5 Requisitos gerais das empresas**

**3.5.1** Para efeitos de acesso ao PAECPE, a nova empresa não pode estar constituída à data da entrega do pedido de financiamento, com exceção dos trabalhadores independentes, desde que reúnam as condições referidas na alínea d) do ponto 3.2.1, e dos projetos que incluam, no investimento a realizar, a compra de capital social.

**3.5.2** Desde a data da contratualização dos apoios e até à extinção das obrigações associadas à execução do projeto, a nova empresa deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Encontrar -se regularmente constituída e registada;
- b) Dispor de licenciamento e outros requisitos legais para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o respetivo processo;
- c) Ter a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP;
- e) Não ter registo de incidentes no sistema bancário, no sistema de garantia mútua ou na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, salvo justificação aceite pela entidade bancária e pela sociedade de garantia mútua;
- f) Dispor de contabilidade organizada, desde que legalmente exigido.

### **3.6 Apresentação da candidatura**

**3.6.1** Os projetos de criação de empresas e emprego com recurso ao crédito com garantia e bonificação da taxa de juro devem ser apresentados pelo promotor numa das instituições de crédito aderentes (listagem constante no anexo 4), à qual competirá a análise e decisão sobre o pedido de financiamento.

- 3.6.2** Compete ao promotor escolher a entidade bancária à qual pretende submeter o seu projeto, devendo, no momento da sua apresentação, entregar declaração do Centro de Emprego (nos termos do ponto 3.2.4) confirmando que é destinatário da medida
- 3.6.3** É da competência da instituição bancária onde for apresentada a candidatura indicar o procedimento necessário à formalização da candidatura e solicitar ao promotor os elementos considerados necessários para efeitos de análise e decisão sobre o projeto.
- 3.6.4** As candidaturas estão abertas todo o ano.
- 3.6.5** O pedido de financiamento não pode ser submetido a mais de uma instituição bancária, em simultâneo.
- 3.6.6** No caso de recusa do pedido de financiamento pela instituição bancária ou de desistência formal do mesmo, pode ser apresentado novo pedido de financiamento a outra instituição bancária, desde que a nova empresa não esteja constituída à data da sua apresentação, com exceção do projeto que inclua, no investimento a realizar, a compra de capital social, e no caso dos trabalhadores independentes, desde que reúnam as condições referidas na alínea d) do ponto 3.2.1.

### **3.7 Apoios**

- 3.7.1** Os instrumentos de acesso ao crédito, nas tipologias MICROINVEST e INVEST+, são instituídos por meio de protocolos a celebrar entre o IEFP, IP, a Sociedade Portuguesa de Garantia Mútua – Sociedade de Investimentos, SA (SPGM), as sociedades de garantia mútua (SGM) e as instituições bancárias aderentes (anexo 1).
- 3.7.2** Os promotores podem aceder às linhas de crédito MICROINVEST ou INVEST +, nos termos e montantes identificados no quadro seguinte:

<b>Características Gerais das Linhas de Crédito</b>		
	<b>Microinvest</b>	<b>Invest +</b>
Montante global da linha (euros)	15.000.000	85.000.000
Montante de investimento total admissível por projeto (euros)	<=20.000	>20.000 e <= 200.000
Montante de financiamento	<=20.000	<= 100.000 e <= 95% do investimento total e <= 50.000 por posto de trabalho criado a tempo completo
Desembolso	50% com a assinatura do contrato e duas tranches de 25%, cada, mediante apresentação de documentos de despesa comprovativos da aplicação dos valores anteriormente utilizados	30% com a assinatura do contrato e duas tranches de 35%, cada, mediante apresentação de documentos de despesa comprovativos da aplicação dos valores anteriormente utilizados
Prazo do desembolso	Prazo máximo de 6 meses após a assinatura do contrato, prorrogável mediante deferimento de pedido apresentado pelo beneficiário	
Prazo do reembolso	84 Meses (24 de carência+60 de amortizações - mensais e constantes), sem prejuízo da possibilidade de amortização antecipada, total ou parcial, sem custos	
Reestruturação	Os períodos de carência são prorrogáveis por 12 meses e o prazo global da operação pode ir até 108 meses	
Taxa de juro	Euribor 30 dias+Spread 2,5 %	
Juros a cargo do beneficiário	Euribor 30 dias+0,25%, com uma taxa mínima de 1,5% e máxima de 3,5%, que são liquidados mensal e postecipadamente	
Bonificação da taxa de juro	No 1º ano é total (juros a cargo do IEFP); Nos 2º e 3º anos é igual à diferença entre a taxa de juro e o juro suportado pelo beneficiário.	
Garantia mútua	100%, até ao limite da garantia emitida para o Banco e até 30% do valor do crédito efetivamente contratado pelo Banco ao abrigo da linha	75% do valor do capital em dívida, em cada momento do tempo, em cada processo
Adesão ao mutualismo		As empresas devem adquirir ações da SGM, no montante de 2% sobre o valor da garantia a prestar, as quais podem ser revendidas à SGM, pelo valor nominal, quando terminada a garantia.
Comissão de garantia	0,75%, ao ano, calculada sobre o valor da garantia utilizada no período (encargos suportados pelo IEFP)	2,5% ao ano, calculada sobre o valor da garantia viva em cada momento do tempo e cobrada antecipadamente para todo o período de vigência da garantia. A comissão de garantia é calculada, inicialmente, sobre o valor da garantia emitida, sendo recalculada e ajustada ao valor da garantia efetivamente viva em cada momento do tempo, após decurso do período de desembolso estabelecido supra (encargos suportados pelo IEFP).
Bonificação da comissão de garantia	Integral (com IS), sendo esse valor liquidado semestral e postecipadamente	Integral (com IS), sendo esse valor liquidado em uma única prestação e antecipadamente
Contragarantia	FCGM – Fundo de Contragarantia Mútua	

## **4. PROGRAMA NACIONAL DE MICROCRÉDITO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA SOCIAL (PADES)**

### **4.1 Objetivo**

O Programa Nacional de Microcrédito, no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Economia Social (PADES, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2010, de 4 de março), visa fomentar a criação de emprego e o empreendedorismo entre as populações com maiores dificuldades de acesso ao mercado de trabalho.

### **4.2 Destinatários**

São destinatários do Programa Nacional de Microcrédito todos aqueles que tenham especiais dificuldades de acesso ao mercado de trabalho e estejam em risco de exclusão social, possuam uma ideia de negócio e perfil de empreendedores, e formulem e apresentem projetos viáveis de criação de postos de trabalho.

### **4.3 Crédito ao investimento bonificado e garantido**

**4.3.1** As candidaturas ao Programa Nacional de Microcrédito beneficiam dos apoios previstos na linha de crédito MICROINVEST.

**4.3.2** As intenções de candidatura devem ser comunicadas pelo promotor à Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (CASES), que procederá a uma validação prévia ao seu encaminhamento para as instituições bancárias que participam na linha de crédito MICROINVEST, nos termos a definir em regulamento pela CASES (em articulação com o IEFP) e objeto de divulgação no respetivo portal.

**4.3.3** Aos projetos do Programa Nacional de Microcrédito são aplicáveis os pontos 3.3, 3.4, 3.5, 3.6.1, 3.6.4 a 3.6.6 e 3.7.

### **4.4 Apoio técnico à criação e consolidação dos projetos**

Os projetos integrados no Programa Nacional de Microcrédito podem beneficiar de apoio técnico à sua criação e consolidação, sendo este assegurado pelas entidades representativas do setor cooperativo e da economia social que integram a CASES ou por entidades prestadoras de apoio técnico credenciadas pelo IEFP, nos termos do ponto 6.

## **5. MEDIDA DE APOIO À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO POR BENEFICIÁRIOS DE PRESTAÇÕES DE DESEMPREGO**

### **5.1 Pagamento, por uma só vez, total ou parcialmente, do montante global das prestações de desemprego**

**5.1.1** São destinatários desta medida os beneficiários das prestações de desemprego (do subsídio de desemprego ou do subsídio social de desemprego inicial).

**5.1.2** O procedimento aplicável ao pagamento, por uma só vez, das prestações de desemprego é definido por despacho de membro do Governo (anexo 5).

**5.1.3** Nos termos do previsto nos artigos 34.º e 34.º-A do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro (com a redação que lhe foi dada pela Declaração de Retificação n.º 85/2006, de 29 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 68/2009, de 20 de março, pela Lei n.º 5/2010, de 5 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 72/2010, de 18 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 64/2012, de 15 de março), um beneficiário das prestações de desemprego que apresente um projeto que origine, pelo menos, a criação do seu próprio emprego, a tempo inteiro, pode ter direito ao montante global das prestações de desemprego, resultante da dedução das importâncias eventualmente já recebidas, pago por uma só vez:

- a) Na totalidade;
- b) Parcialmente, quando as despesas elegíveis do projeto (nos termos dos pontos 3.4.7, 3.4.8 e 3.4.10) sejam inferiores ao valor do montante global ou quando, sendo iguais ou superiores, o beneficiário solicite o pagamento de um montante único inferior ao montante global.

**5.1.4** Nos casos referidos na alínea b) do ponto anterior continuam a ser pagas ao beneficiário as prestações de desemprego correspondentes ao remanescente do período de concessão que não foi pago de uma só vez, salvo se se verificar o seu enquadramento no regime dos trabalhadores por conta de outrem, situação em que há lugar à suspensão do seu pagamento.

**5.1.5** O montante das prestações de desemprego, pago na totalidade ou parcialmente, de uma só vez, pode ser aplicado na aquisição de estabelecimento por cessão ou na aquisição de capital social de empresa pré-existente que origine, pelo menos, a criação de emprego, a tempo inteiro, do promotor destinatário.

**5.1.6** No projeto que inclua, no investimento a realizar, a aquisição de capital social, esta tem de decorrer de aumento de capital social, isto é, o montante das prestações de desemprego só pode financiar o aumento de capital social, não podendo financiar a aquisição de partes sociais existentes.

- 5.1.7** O montante total ou parcial das prestações de desemprego deve ser aplicado, na sua totalidade, no financiamento do projeto, podendo ser aplicado em operações associadas ao projeto, designadamente na realização de capital social da empresa a constituir.
- 5.1.8** Os projetos que se viabilizem unicamente com acesso ao pagamento total, ou parcial, das prestações de desemprego serão objeto de contratualização com o Instituto da Segurança Social, IP (adiante designado por ISS) nos moldes que este Instituto fixar.
- 5.1.9** O apoio previsto no ponto 5.1.3. pode ser cumulável com a modalidade de crédito com garantia e bonificação da taxa de juro e com o apoio técnico à criação e consolidação de projetos.
- 5.1.10** Nas situações de criação do próprio emprego com recurso ao montante global das prestações de desemprego, pago de forma total ou parcial, os beneficiários não podem acumular o exercício da atividade para a qual foram apoiados com outra atividade normalmente remunerada, durante o período em que são obrigados a manter aquela atividade.

## **5.2 Projetos de beneficiários de prestações de desemprego com recurso ao crédito com garantia e bonificação da taxa de juro**

- 5.2.1** No caso de projetos de emprego apresentados por beneficiários das prestações de desemprego com recurso ao crédito com garantia e bonificação da taxa de juro, aplicam-se as disposições definidas nos pontos 3.2 a 4 do presente Manual de Procedimentos.
- 5.2.2** O requerimento para o pagamento, total ou parcial, do montante global das prestações de desemprego (Anexo 7) é dirigido ao diretor do Centro Distrital do Instituto da Segurança Social, I. P., (ISS) da área de residência do requerente e apresentado no Centro de Emprego da área de implementação do projeto.
- 5.2.3** O requerimento referido no número anterior deve ser instruído com o projeto de criação do próprio emprego, nomeadamente o respetivo plano de negócios.
- 5.2.4** Deve ser comunicado ao Centro de Emprego da residência do promotor a receção do requerimento e do projeto e os elementos que dele constem.
- 5.2.5** O projeto de criação do próprio emprego deve ser apresentado na instituição bancária, para efeito de análise e concessão de crédito, nos termos previstos no ponto 3.6.
- 5.2.6** Após a aprovação do respetivo crédito, o promotor deve apresentar comprovativo dessa aprovação no Centro de Emprego da área de implementação do projeto a fim de este remeter ao centro distrital competente do ISS, juntamente com o requerimento para o pagamento, total ou parcial, do montante global das prestações de desemprego, a correspondente informação sobre a aprovação do crédito para efeitos de decisão.

**5.2.7** Após a celebração do contrato de crédito, o promotor deve comunicar ao Centro de Emprego da área de implementação do projeto a respectiva celebração.

**5.2.8** O Centro de Emprego deve informar a Delegação Regional dos requerimentos recebidos e das comunicações efetuadas ao centro distrital competente do ISS no mês anterior, nos primeiros 5 dias úteis do mês seguinte.

### **5.3 Projetos de beneficiários de prestações de desemprego sem recurso ao crédito com garantia e bonificação da taxa de juro**

#### **5.3.1 Apresentação dos projetos**

**5.3.1.1** A apresentação dos projetos sem recurso ao crédito com garantia e bonificação da taxa de juro deve ser efetuada no Centro de Emprego da área de implementação do projeto, os quais facultam todas as informações e documentos necessários à respectiva formalização. O formulário de candidatura consta do Anexo 6 a este Manual de Procedimentos.

**5.3.1.2** O formulário de candidatura deve ser acompanhado do requerimento para o pagamento, total ou parcial, do montante global das prestações de desemprego dirigido ao diretor do Centro Distrital do Instituto da Segurança Social, I. P., (ISS) da área de residência do requerente (Anexo 7).

**5.3.1.3** As candidaturas podem ser apresentadas em qualquer altura do ano.

**5.3.1.4** Deve ser comunicado ao Centro de Emprego da residência do promotor a receção da candidatura e os elementos que dele constem.

**5.3.1.5** Os Centros de Emprego devem verificar se as candidaturas estão convenientemente instruídas, nomeadamente através da listagem de documentação a anexar ao formulário de candidatura, e, se necessário, solicitar ao promotor os elementos em falta, podendo utilizar para o efeito o modelo de notificação pessoal, nos termos do Anexo 9.

**5.3.1.6** Os elementos em falta solicitados pelo Centro de Emprego devem ser apresentados no prazo de 10 dias úteis, contados desde o dia seguinte à data da receção do respetivo pedido.

**5.3.1.7** Os Centros de Emprego devem efetuar visita prévia às instalações do promotor, de forma a aferir da existência de condições para o desenvolvimento do projeto. Para o efeito deve ser utilizado o modelo de Relatório de Visita Prévia constante do Anexo 8 do presente Manual de Procedimentos.

**5.3.1.8** Os Centros de Emprego devem remeter as candidaturas (incluindo o relatório de visita

prévia) à respetiva Delegação Regional, no prazo de 8 dias úteis a contar da data de receção da candidatura, para análise e emissão de parecer.

**5.3.1.9** O prazo definido no ponto anterior suspende-se sempre que sejam solicitados elementos adicionais, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.

**5.3.1.10** Aos projetos de beneficiários de prestações de desemprego sem recurso à modalidade de crédito com garantia e bonificação da taxa de juro não se aplicam as disposições referidas nos pontos 3.2, 3.3.3, 3.4.1, 3.4.6, alínea e) do ponto 3.5.2 e nos pontos 3.6, 3.7, 4, 7.1 e 7.3.

### **5.3.2 Instrução e apreciação dos processos**

**5.3.2.1** Compete aos serviços de coordenação das Delegações Regionais da área de implementação do projeto proceder à análise e emissão de parecer de viabilidade dos projetos, promovidos por beneficiários de prestações de desemprego.

**5.3.2.2** No âmbito da instrução e apreciação dos processos compete aos serviços de coordenação das Delegações Regionais, designadamente, analisar a viabilidade económico-financeira, no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data de apresentação da candidatura.

**5.3.2.3** Quando haja lugar à solicitação e entrega de elementos instrutórios adicionais do projeto, os serviços de coordenação das Delegações Regionais notificam o promotor para o efeito, aplicando-se o prazo previsto no ponto 5.3.1.6.

**5.3.2.4** O prazo definido no ponto 5.3.2.2 suspende-se sempre que sejam solicitados elementos adicionais ou haja audiência prévia, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.

**5.3.2.5** Quando não deva realizar-se audiência prévia, os serviços de coordenação das Delegações Regionais remetem o respetivo parecer para o Centro Distrital do Instituto da Segurança Social, I. P., (ISS) da área de residência do requerente (preenchendo o modelo inserido no Anexo 10), juntamente com o requerimento para o pagamento, total ou parcial, do montante global das prestações de desemprego.

**5.3.2.6** Compete aos serviços de coordenação das Delegações Regionais realizar a audiência prévia, nos termos legais, nomeadamente quando a proposta de parecer seja desfavorável.

**5.3.2.7** Quando após a realização da audiência prévia o parecer passar a ser totalmente favorável, os serviços de coordenação das Delegações Regionais remetem o respetivo parecer para o Centro Distrital do Instituto da Segurança Social, I. P., (ISS) da área de

residência do requerente (preenchendo o modelo inserido no Anexo 10), juntamente com o requerimento para o pagamento, total ou parcial, do montante global das prestações de desemprego.

**5.3.2.8** Quando após a realização da audiência prévia o parecer se mantiver desfavorável, os serviços de coordenação das Delegações Regionais notificam o promotor do parecer e dos respetivos meios de impugnação.

**5.3.2.9** Após o decurso do prazo para a impugnação ou após a decisão sobre a reclamação/recurso hierárquico (a qual deve ser notificada ao promotor) os serviços de coordenação das Delegações Regionais remetem o respetivo parecer para o Centro Distrital do Instituto da Segurança Social, I. P., (ISS) da área de residência do requerente (preenchendo o modelo inserido no Anexo 10), juntamente com o requerimento para o pagamento, total ou parcial, do montante global das prestações de desemprego.

### **5.3.3 Comunicação da decisão**

A Segurança Social deve notificar sempre os promotores da sua decisão, seja favorável ou desfavorável, e dar conhecimento aos serviços de coordenação das Delegações Regionais.

### **5.3.4 Alteração à decisão**

Em caso de alterações ao projeto que originou a decisão de aprovação, os promotores devem submeter por escrito, para apreciação pelo IEF, IP os respetivos pedidos de alteração, anexando adequada fundamentação devidamente documentada, quando possível.

A análise, decisão e notificação sobre pedidos de alteração decorre nos mesmos moldes que se encontram definidos para as candidaturas.

## **6 APOIO TÉCNICO À CRIAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS PROJETOS**

**6.1** Os projetos que obtenham financiamento no âmbito do PAECPE beneficiam do Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos, assegurado por uma rede de entidades privadas sem fins lucrativos ou autarquias locais que disponham de serviços de apoio ao empreendedorismo, para o efeito credenciadas pelo IEF, IP como entidades prestadoras de apoio técnico (EPAT).

**6.2** O Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos é objeto de Regulamento próprio (nos termos do Anexo 11) e compreende as seguintes atividades:

- a) Acompanhamento;
- b) Realização de ações de formação, nomeadamente na área de gestão;
- c) Consultoria em situações de maior fragilidade na gestão ou na operacionalização da iniciativa, diagnosticadas durante o acompanhamento.

## **7. OBRIGAÇÕES DOS PROMOTORES**

**7.1** Os promotores beneficiários do PAECPE, para além de outras obrigações previstas na lei, regulamentação, protocolos e contratos aplicáveis, devem, pelo menos até à extinção das obrigações associadas ao projeto:

- a) Manter a atividade da empresa;
- b) Pelo menos metade dos promotores têm de, cumulativamente, ser destinatários do PAECPE, criar o respetivo posto de trabalho a tempo inteiro e possuir conjuntamente mais de 50% do capital social e dos direitos de voto;
- c) Manter o número de postos de trabalho que foi contabilizado para efeito do limite de crédito por posto de trabalho no âmbito da tipologia INVEST+: 50.000 € por posto de trabalho criado a tempo inteiro;
- d) Cumprir com os requisitos e obrigações inerentes aos apoios comunitários, caso o programa seja cofinanciado.

**7.2** Os beneficiários da medida de apoio à criação de empresas de pequena dimensão e da medida de apoio à criação do próprio emprego por beneficiários das prestações de desemprego asseguram todas as condições necessárias ao acompanhamento e verificação da sua atividade, até à extinção das obrigações associadas ao projeto, a realizar pelo IEFP, IP, pela rede de entidades por si credenciadas, ou por entidade indicada pelo IEFP.

**7.3** Os beneficiários do Programa Nacional de Microcrédito asseguram, igualmente, todas as condições necessárias ao acompanhamento e verificação da sua atividade, até à extinção das obrigações associadas ao projeto, a realizar pelas entidades referidas no ponto anterior ou pela CASES, pelas entidades representativas do setor cooperativo e da economia social que integram a CASES ou por entidade indicada pela CASES.

**7.4** Os projetos de criação do próprio emprego promovidos por beneficiários das prestações de desemprego que não envolvam o recurso ao crédito com garantia e bonificação da taxa de juro, e os respetivos postos de trabalho, devem ser mantidos durante, pelo menos, 3 anos a contar da data de pagamento do apoio.

## **8. REGRA DE MINIMIS**

**8.1** Aos apoios aos beneficiários de prestações de desemprego não se aplicam as disposições no âmbito dos auxílios *de minimis*.

**8.2** A comunicação dos auxílios *de minimis* no âmbito da implementação das linhas de crédito é efetuada diretamente pela Sociedade Portuguesa de Garantia Mútua (SPGM).

## **9. CUMULAÇÃO COM OUTROS APOIOS**

**9.1** Os apoios previstos no PAECPE não são cumuláveis com apoios financeiros que tenham por objeto o mesmo investimento, sem prejuízo de o pagamento do montante global das prestações de desemprego poder cumular com o crédito com garantia e bonificação da taxa de juro.

**9.2** Os apoios previstos no PAECPE são cumuláveis com apoios à contratação não integrados em programas de apoio à criação de empresas.

## **10. INCUMPRIMENTO**

**10.1** Sem prejuízo do disposto nos protocolos referidos no ponto 3.7.1, o incumprimento de qualquer das condições ou obrigações previstas na lei, regulamentação, protocolos e contratos aplicáveis tem como consequência, em caso de incumprimento imputável à entidade, a revogação dos benefícios já obtidos, assim como dos supervenientes, com devolução voluntária dos correspondentes valores ou instauração de processo de cobrança coerciva.

**10.2** O incumprimento injustificado das obrigações decorrentes da aprovação do projeto de criação do próprio emprego ou a aplicação, ainda que parcial, das prestações para fim diferente daquele a que se destinam implica a revogação do apoio concedido, aplicando-se o regime jurídico da restituição das prestações de segurança social indevidamente pagas, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional ou penal a que houver lugar.

## **11. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLO**

### **11.1 Acompanhamento e controlo**

**11.1.1** Os projetos financiados no âmbito do PAECPE são objeto de acompanhamento e de controlo, por parte do IEF, IP, entre a data de aprovação do pedido de financiamento e a de extinção das obrigações decorrentes da concessão do apoio, tendo em vista a sua viabilização e consolidação e, igualmente, a verificação do cumprimento das normas

aplicáveis e obrigações assumidas, nomeadamente, a obrigação de manutenção dos postos de trabalho.

**11.1.2** A atividade referida no ponto anterior é realizada pelos serviços de coordenação das Delegações Regionais e pelos Centros de Emprego da área de implementação do projeto.

**11.1.3** Durante a visita os serviços devem utilizar o Relatório de Acompanhamento cujo modelo se apresenta no Anexo 12 a este Manual de Procedimentos.

**11.1.4** Durante a visita e sempre que tal se revele necessário, podendo os técnicos efetuar notificações pessoais, usando para o efeito o modelo definido no Anexo 9 a este Manual de Procedimentos.

**11.1.5** Sem prejuízo do referido anteriormente, os serviços de fiscalização da segurança social podem verificar o cumprimento das condições de atribuição do pagamento, por uma só vez, total ou parcial, do montante global das prestações de desemprego.

## **11.2 Apresentação de resultados**

Os Centros de Emprego devem transmitir aos Serviços de Coordenação da respetiva Delegação Regional os resultados obtidos nas visitas de acompanhamento que efetuarem, os quais, por sua vez, transmitem essa informação ao Departamento de Emprego, incluindo as visitas de acompanhamento eventualmente realizadas pelos serviços de coordenação das Delegações Regionais. O modelo para este procedimento está definido no Anexo 13 a este Manual de Procedimentos.

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA DE APOIO AO  
EMPREENDEDORISMO  
E À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO - PAECPE  
ANEXOS**

Anexo 1 – Protocolo com a SPGM, SGM e Instituições Bancárias aderentes

Anexo 2 – Minuta de Declaração de destinatário

Anexo 3 – Minuta de Declaração do TOC – Trabalhadores Independentes

Anexo 4 – Listagem das Instituições de crédito aderentes

Anexo 5 – Despacho n.º 20871/2009, de 17 de setembro

Anexo 6 – Formulário de Candidatura CPE Beneficiários de Prestações de Desemprego

Anexo 7 – Minuta de Requerimento à Segurança Social

Anexo 8 – Relatório de Visita Prévia

Anexo 9 – Modelo de Notificação Pessoal

Anexo 10 – Informação à Segurança Social

Anexo 11 – Regulamento do Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos

Anexo 12 – Relatório de Acompanhamento

Anexo 13 – Resumo Trimestral dos Relatórios de Visitas de Acompanhamento

# **Anexos ao Manual de Procedimentos do PAECPE**

(Circular Normativa nº 27/2009, de 2009.09.08)

## **Anexo 1**

### **Protocolo com a SPGM, SGM e Instituições Bancárias aderentes**

Ficheiro em PDF

# **Anexos ao Manual de Procedimentos do PAECPE**

(Circular Normativa nº 27/2009, de 2009.09.08)

## **Anexo 2**

### **Minuta de Declaração de destinatário**

## Declaração

Para efeitos de acesso às linhas de crédito do Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego (PAECPE), regulado pela Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro, declara-se que \_\_\_\_\_ portador do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade/Passaporte/Autorização de residência n.º \_\_\_\_, emitido(a) em \_\_-\_\_-\_\_ por \_\_\_\_\_, com inscrição ativa neste Centro de Emprego, reúne os requisitos de acesso previstos no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro.

A presente declaração é válida para pedido de financiamento efetuado até \_\_ de \_\_ de \_\_\_\_\_  
*[dia que corresponda, no mês seguinte, à data da declaração]*

\_\_\_\_\_, \_\_-\_\_-\_\_

O Diretor do Centro de Emprego de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## **Anexos ao Manual de Procedimentos do PAECPE**

(Circular Normativa nº 27/2009, de 2009.09.08)

### **Anexo 3**

**Minuta de Declaração do TOC – Trabalhadores Independentes**

## Declaração

[Nome completo], com o NIF \_\_, Técnico Oficial de Contas n.º \_\_, sito em [indicar a morada de trabalho], declaro que, para efeitos de certificação da qualidade de destinatário abrangido pela alínea d) do n.º 1 da Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro, diploma legal que regula o Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego (PAECPE), relativamente ao Trabalhador Independente \_\_\_\_\_ portador do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade/Passaporte/Autorização de residência n.º \_\_\_\_, emitido(a) em \_\_-\_\_-\_\_ por \_\_\_\_\_, com o NIF \_\_\_\_, exercendo a atividade com a CAE \_\_\_\_, ter apurado um lucro tributável no montante de \_\_\_\_€ para o período entre \_\_\_\_e\_\_\_\_, de acordo com as normas contabilísticas e fiscais (Rendimentos da categoria B com regime de contabilidade organizada) em vigor nesse período.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_

Assinatura do TOC: \_\_\_\_\_

{colocar vinheta do TOC}

# **Anexos ao Manual de Procedimentos do PAECPE**

(Circular Normativa nº 27/2009, de 2009.09.08)

## **Anexo 4**

### **Listagem das Instituições de crédito aderentes**

## **Listagem das Instituições de crédito aderentes**

- Caixa Económica Montepio Geral
- Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.
- Banco Espírito Santo
- Barclays
- Banco Popular Portugal
- BPN – Banco Privado de Negócios
- Banco Santander - Totta
- Millenium BCP
- BPI – Banco Português de investimentos
- BANIF
- Caixa Geral de Depósitos

# **Anexos ao Manual de Procedimentos do PAECPE**

(Circular Normativa nº 27/2009, de 2009.09.08)

## **Anexo 5**

**Despacho n.º 7131/2011, de 11 de maio**

Ficheiro em PDF

## **Anexos ao Manual de Procedimentos do PAECPE**

(Circular Normativa nº 27/2009, de 2009.09.08)

### **Anexo 6**

**Formulário de Candidatura – Medida Criação do Próprio  
Emprego por Beneficiários de Prestações de Desemprego**

# **Anexos ao Manual de Procedimentos do PAECPE**

(Circular Normativa nº 27/2009, de 2009.09.08)

## **Anexo 7**

### **Minuta de Requerimento à Segurança Social**

## MINUTA DE REQUERIMENTO

Exmº Senhor

Diretor do Centro Distrital de \_\_\_\_\_ (indicar o distrito) do ISS, I.P.

\_\_\_\_\_, (nome, idade, estado civil) com o cartão do cidadão (ou bilhete de identidade) n.º \_\_\_\_\_, emitido por \_\_\_\_\_, beneficiário da segurança social n.º \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, com a profissão [referência à designação da última profissão exercida] \_\_\_\_\_ e com as habilitações literárias (indicar quais as habilitações completas que possui) \_\_\_\_\_, vem requerer a V. Exª, ao abrigo do disposto nos artigos 34º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68/2009, de 20 de março, pela Lei n.º 5/2010, de 5 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 72/2010, de 18 de junho, e do artigo 12º da Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, alterada pela Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro, a concessão do pagamento global das prestações de desemprego a que tem direito, para a criação do próprio emprego.

O requerente compromete-se a apresentar quaisquer outros elementos que venham a ser pedidos pelos serviços.

Anexa: Projeto de criação do próprio emprego

Pede Deferimento,

[Assinatura] \_\_\_\_\_

[Localidade] \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

# **Anexos ao Manual de Procedimentos do PAECPE**

(Circular Normativa nº 27/2009, de 2009.09.08)

## **Anexo 8**

### **Relatório de Visita Prévia**



**PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO (PAECE)**

**Projeto de Emprego promovido por Beneficiário  
de Prestações de Desemprego**

**RELATÓRIO DE VISITA PRÉVIA**

DR: \_\_\_\_\_

CTE \_\_\_\_\_

Cód. 

--	--	--	--

**Identificação do promotor**

Designação \_\_\_\_\_

NPC: 

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Nº do Processo \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Atividade: \_\_\_\_\_

CAE: \_\_\_\_\_

Data de realização da visita: \_\_\_ - \_\_\_ - \_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Pessoa Contactada: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

Postos de Trabalho a criar (total): 

--

**Parecer quanto à localização do projeto**

**Parecer quanto às instalações**

**Parecer quanto aos equipamentos já existentes**

**PARECER GLOBAL**

O(s) Técnico(s) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Data do Relatório de Visita Prévia: \_\_\_ - \_\_\_ - \_\_\_

# **Anexos ao Manual de Procedimentos do PAECPE**

(Circular Normativa nº 27/2009, de 2009.09.08)

## **Anexo 9**

### **Modelo de Notificação Pessoal**



**Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL Nº \_\_ / \_\_**

Delegação Regional \_\_\_\_\_

Centro de Emprego \_\_\_\_\_

Identificação da Entidade: \_\_\_\_\_

Pessoa contactada: \_\_\_\_\_

Medida de Apoio: \_\_\_\_\_

Para os devidos efeitos, informa-se que deverão ser apresentados no Centro de Emprego de

\_\_\_\_\_, até \_\_ - \_\_ - \_\_ os seguintes documentos:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data \_\_ - \_\_ - \_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

*[Técnico responsável]*

*Declaro que tomei conhecimento da presente solicitação.*

Assinatura \_\_\_\_\_

*[Representante da Entidade]*

## **Anexos ao Manual de Procedimentos do PAECPE**

(Circular Normativa nº 27/2009, de 2009.09.08)

### **Anexo 10**

#### **Informação à Segurança Social**



## PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO (PAECPE)

### Projeto de emprego promovido por beneficiário de prestações de desemprego

### INFORMAÇÃO À SEGURANÇA SOCIAL

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Delegação Regional \_\_\_\_\_

Centro de Emprego \_\_\_\_\_

Data de Receção \_\_\_\_\_

Número do Processo

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROMOTOR

Nome do Beneficiário SD \_\_\_\_\_

Número de Beneficiário da Segurança Social

Morada \_\_\_\_\_

Código Postal  -  Localidade \_\_\_\_\_

Concelho \_\_\_\_\_ Distrito \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ IGFSS \_\_\_\_\_

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Sede Social \_\_\_\_\_

Código Postal  -  Localidade \_\_\_\_\_

Concelho \_\_\_\_\_ Distrito \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Nº de Identificação Fiscal  Forma Jurídica \_\_\_\_\_

Atividade \_\_\_\_\_ CAE \_\_\_\_\_

NIB

Nº de Postos de Trabalho a criar:

Promotor

Outros

Requeru o pagamento, por uma só vez, do montante global das prestações de desemprego no valor de: \_\_\_\_\_

#### 4. INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO

##### 4.1 Plano de Investimentos

Investimento	20__	20__	20__	Total
1. Propriedades de Investimento				
a) Terrenos e recursos naturais				
b) Edifícios e Outras construções				
c) Outros				
2. Ativos Fixos Tangíveis				
a) Terrenos e recursos naturais				
b) Edifícios e Outras construções				
c) Equipamento Básico				
d) Equipamento Transporte				
h) Equipamento Administrativo				
i) Equipamentos biológicos				
j) Outros				
3. Ativos Intangíveis				
a) Goodwill				
b) Projetos de desenvolvimento				
c) Programas de computador				
d) Propriedade Industrial				
e) Outros				
4. Diversos				
5. Fundo de Maneio				
<b>TOTAL</b>				

##### 4.2 Financiamento do Investimento

Financiamento	20__	20__	20__	Total
1. Capitais Próprios				
a) Capital Social/Inicial [1]				
b) Recebimento antecipado de prestações de desemprego [2]				
c) Outros				
2. Capitais Alheios				
a) Empréstimos Bancários				
b) Empréstimos de Sócios				
c) Créditos de Fornecedores				
d) Outros Capitais Alheios				
<b>TOTAL</b>				

[1] Nota: Se a constituição do Capital Social for financiada através de prestações de desemprego pagas antecipadamente, então esse valor tem de ser discriminado no campo infra:

Montante das prestações de desemprego pagas antecipadamente de uma só vez que será aplicado na constituição do capital social é no valor de: \_\_\_\_\_

[2] Nota: Valor indicado pelo beneficiário deduzido do montante aplicado na constituição do capital social.

**5. PARECER TÉCNICO:**

**6. DESPACHO DO DIRIGENTE:**

# **Anexos ao Manual de Procedimentos do PAECPE**

(Circular Normativa nº 27/2009, de 2009.09.08)

## **Anexo 11**

### **Regulamento Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos**

**PROGRAMA DE APOIO AO  
EMPREENDEDORISMO  
E À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO**

**REGULAMENTO DO APOIO TÉCNICO  
À CRIAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE  
PROJETOS**

Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, alterada pela Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro

# PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO

## REGULAMENTO DO APOIO TÉCNICO À CRIAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS

### ÍNDICE

	<i>Pág.</i>
1. Objeto .....	2
2. Processo de credenciação e protocolos de cooperação .....	2
3. Âmbito material e temporal .....	3
4. Adesão ao	
5. Contrato de prestação de apoio técnico à criação e consolidação de projetos .....	3
6. Documentos a produzir .....	4
7. Organização da atividade de apoio técnico .....	5
8. Sistema de pagamento .....	6
9. Outras obrigações das EPAT .....	7
10. Revisão de decisões .....	8
11. Incumprimento .....	8
12. Contagem dos prazos .....	8

# PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO - PAECPE

## Regulamento do Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projectos

### 1. OBJETO

**1.1** A Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, alterada pela Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro, criou o Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego (PAECPE), no âmbito do qual se prevê, como modalidade de apoio, o Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projectos (ATCP).

**1.2** As empresas cujos projetos obtenham financiamento nos termos do PAECPE (incluindo os projetos que envolvem operações de aquisição de capital social) beneficiam do ATCP, assegurado por uma rede de entidades privadas sem fins lucrativos ou autarquias locais que disponham de serviços de apoio ao empreendedorismo, para o efeito credenciadas pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP) como entidades prestadoras de apoio técnico.

**1.3** Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, alterada pela Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro, o IEFP, através de regulamento, define, nomeadamente:

- a) As regras relativas ao processo de credenciação das entidades;
- b) Os critérios de constituição da respetiva rede, de modo a cobrir equitativamente todo o território;
- c) A forma e períodos de pagamento das atividades efetivamente prestadas, não podendo, em qualquer caso, haver adiantamentos;
- d) O sistema de prestação de contas;
- e) O montante máximo anual a receber pela entidade.

**1.4** A presente Regulamentação Técnica define e divulga as regras do desenvolvimento do ATCP regulado no artigo 11.º da Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, alterada pela Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro.

### 2. PROCESSO DE CREDENCIAÇÃO E PROTOCOLOS DE COOPERAÇÃO

**2.1** O serviço de ATCP é desenvolvido por entidades credenciadas para o efeito que, concluído o processo de credenciação, celebram Protocolos de Cooperação com o IEFP (**anexo 1**).

**2.2** Os Protocolos de Cooperação entram em vigor no dia seguinte ao da respetiva assinatura e vigoram durante dois anos, podendo ser renovados pelo IEFP por iguais períodos, em função da avaliação das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos.

**2.3** Quer o IEFP quer a EPAT podem revogar unilateralmente o Protocolo de Cooperação, independentemente de incumprimento, mediante comunicação à outra parte, remetida por correio registado com a antecedência mínima de 90 dias relativamente à data de produção de efeitos da revogação.

### 3. ÂMBITO MATERIAL E TEMPORAL

**3.1** O ATCP compreende as seguintes atividades, a desenvolver pelo segundo outorgante junto das empresas:

- a) Acompanhamento;
- b) Realização de ações de formação, nomeadamente na área de gestão;
- c) Consultoria em situações de maior fragilidade na gestão ou na operacionalização da iniciativa, diagnosticadas durante o acompanhamento.

**3.2** O ATCP desenvolve-se no período posterior à aprovação do crédito ou da antecipação das prestações de desemprego e pode ser prestado entre o momento de celebração do contrato de prestação de apoio técnico, entre a empresa e a EPAT, e o fim do segundo ano de atividade da empresa, contado a partir da data de início de atividade constante da respetiva declaração fiscal.

### 4. ADESÃO AO ATCP

**4.1** Os Centros de Emprego convocam (**anexo 2**) os promotores com projetos aprovados ao abrigo das medidas previstas nas alíneas a) e/ou c) do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, alterada pela Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro, e:

- a) Divulgam o apoio técnico;
- b) A listagem (**anexo 3**) das entidades prestadora de apoio técnico (EPAT) credenciadas por área geográfica de intervenção dos Centros de Emprego.

**4.2** Para efeito do disposto no ponto anterior:

- a) Relativamente aos projetos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, alterada pela Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro, o Departamento de Emprego remete para os Centros de Emprego as listagens de contratos celebrados;
- b) Relativamente aos projetos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, alterada pela Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro, os Centros de Emprego verificam, através do interface com a Segurança Social, quais os projetos com aprovação por parte do Instituto da Segurança Social, IP.

**4.3** Após a divulgação referida no ponto 4.1, os Centros de Emprego emitem, aos interessados, uma declaração (**anexo 4**) atestando que a empresa reúne condições para ser destinatária do apoio técnico.

**4.4** O ATCP é facultativo e depende da manifestação de interesse da empresa junto da EPAT que escolher de entre as que intervenham na respetiva área de localização, devendo a empresa apresentar à EPAT a declaração referida no ponto anterior.

**4.5** Cada empresa apenas pode escolher uma EPAT.

### 5. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE APOIO TÉCNICO À CRIAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS

**5.1** É celebrado um contrato de prestação de apoio técnico à criação e consolidação de projetos (CPATCP) (**anexo 5**) entre a EPAT e a empresa, que compreende os direitos e deveres das partes, o qual é redigido em três originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes e sendo o outro destinado ao IEFP.

**5.2** O CPATCP não pode abranger menos de 9 meses civis.

**5.3** Para o cômputo do número de meses civis abrangidos pelo CPATCP só são considerados os meses em que se inicia e finda o apoio técnico se, nesses meses, o CPATCP abranger pelo menos 15 dias.

**5.4** No prazo de 5 dias, contado a partir da data da sua assinatura, a EPAT entrega ao Centro de Emprego da área de localização da empresa comunicação dos CPATCP celebrados, juntando os originais destinados ao IEFP.

**5.4** Mensalmente, até ao dia 10, a EPAT entrega ao Centro de Emprego da área de localização das empresas listagem dos CPATCP (**anexo 6**) celebrados no mês anterior.

**5.5** Para efeito do disposto no ponto anterior, consta do **anexo 7** a listagem dos Centros de Emprego e da respetiva área de intervenção.

**5.6** Qualquer das partes pode revogar unilateralmente o CPATCP com justa causa mediante comunicação à outra parte e ao Centro de Emprego da área de localização da empresa, remetida por correio registado com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data de produção de efeitos da revogação.

**5.7** Para efeito do disposto no ponto anterior, a parte que pretende revogar unilateralmente o CPATCP necessita de, previamente, comunicar a intenção e motivo da revogação ao Centro de Emprego da área de localização da empresa e obter a respetiva autorização.

**5.8** Após a cessação do CPATCP, a empresa apenas pode celebrar novo contrato desde que outorgado com outra EPAT e apenas no caso de a cessação ter decorrido de revogação unilateral com justa causa por parte da empresa.

## **6. DOCUMENTOS A PRODUZIR**

**6.1** No desenvolvimento do ATCP, a EPAT deve produzir os seguintes documentos, por cada um dos contratos de prestação de apoio técnico celebrados:

**a) Plano de desenvolvimento (anexo 8)**

A EPAT estabelece com a empresa um plano de desenvolvimento personalizado da empresa com base num diagnóstico completo da situação e das necessidades da empresa e dos promotores.

**b) Ficha de atividade mensal (anexo 9)**

Na sequência das visitas mensais e demais atividade de apoio técnico, a EPAT regista a atividade efetuada e os respetivos resultados em cada mês civil.

**c) Relatório trimestral (anexo 10)**

Os relatórios trimestrais, relativos a cada um dos trimestres do ano civil, contêm informação sobre a atividade desenvolvida no trimestre anterior.

**d) Pedido de pagamento trimestral (anexo 11)**

Com base na atividade desenvolvida no trimestre anterior, a EPAT formula o respetivo pedido de pagamento.

**e) Relatório final (anexo 12)**

No final do período do apoio técnico, a EPAT efetua um diagnóstico completo da atividade da empresa, nomeadamente nos aspetos contabilísticos, financeiros, de gestão e comerciais, bem como um balanço da atividade de apoio técnico desenvolvido.

**f) Pedido de pagamento final (anexo 13)**

Com base na atividade desenvolvida no período imediatamente anterior à cessação do CPATCP, a EPAT formula o respetivo pedido de pagamento.

**6.2** Nos meses em que se inicia e finda o apoio técnico, a ficha de atividade mensal só é efetuada se, nesses meses, o CPATCP tiver abrangido pelo menos 15 dias.

**6.3** Com exceção dos documentos referidos nas alíneas d) e f) do ponto 6.1, todos os documentos nele referidos são assinados pela EPAT e pela empresa.

**6.4** Devem ser entregues no Centro de Emprego da área de localização da empresa:

- a) O Plano de Desenvolvimento, até um mês após a celebração do CPATCP;
- b) Os Relatórios, até ao último dia do mês de abril, julho, outubro e janeiro (quando trimestrais) ou até ao último dia do mês seguinte ao da cessação do CPATCP;
- c) Os Pedidos de Pagamento, juntamente com os respetivos Relatórios.

**6.5** Os originais dos documentos que não devam ser entregues nos Centros de Emprego, bem como as cópias dos documentos que devam ser entregues nos Centros de Emprego, devem constar do dossiê de cada empresa existente na EPAT.

## **7. ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO**

**7.1** Cada EPAT deve designar uma equipa técnica composta por:

- a) Um colaborador com responsabilidades de gestão da atividade em que assenta o pedido de credenciação – Responsável pelo Apoio Técnico - que assuma, entre outras, as seguintes funções:
  - i. Assegurar o cumprimento dos objetivos da intervenção da entidade;
  - ii. Assegurar o cumprimento dos requisitos de credenciação e a ligação ao sistema de apoio técnico;
  - iii. Assegurar a articulação da função de apoio técnico às restantes funções dentro da organização;
  - iv. Ser o elo de ligação das intervenções com a gestão de topo ou direção e os utentes.
- b) Colaboradores como gestores dos projetos a apoiar.

**7.2** O responsável pelo apoio técnico deve ser, preferencialmente, interno à entidade.

**7.3** A relação entre o número de elementos da equipa técnica (Responsável pelo Apoio Técnico e gestores de projetos) e o número de projetos geridos não pode ser superior a 10 projetos por elemento.

**7.4** Uma pessoa não pode integrar a equipa técnica de mais do que uma EPAT.

**7.5** Em situações de recurso a colaboradores externos (individuais ou coletivos) que executem intervenções não asseguradas pela própria EPAT, esta deve formalizar devidamente tal colaboração por contrato escrito, bem como dispor de uma metodologia de acompanhamento e avaliação que assegure o controlo de qualidade do serviço prestado e seja executada por colaboradores internos.

**7.6** A EPAT apenas pode recorrer a outras pessoas coletivas, no âmbito da execução de intervenções não asseguradas pela própria entidade, para a realização de ações de formação e desde que as mesmas se encontrem acreditadas como entidades formadoras e não se encontrem credenciadas para prestação do ATCP.

**7.7** Qualquer alteração na constituição da equipa técnica da EPAT deve ser precedida de autorização do Departamento de Emprego do IEFP.

**7.8** O pedido de autorização referido no ponto anterior deve ser apresentado pela EPAT no Centro de Emprego da área de localização da empresa.

**7.9** A alteração na constituição da equipa técnica da EPAT sem a autorização referida no ponto 7.7 pode constituir justa causa de revogação unilateral do Protocolo de Cooperação por parte do IEFP.

**7.10** A EPAT deve, no âmbito da atividade de apoio técnico:

- a) Manter aberta a instalação principal pelo menos meio-dia em cada dia útil – 3,5 horas;

- b) Disponibilizar atendimento telefónico nos dias úteis durante o horário completo – 7 horas;
- c) Dispor dos seguintes meios materiais para utilização dos promotores:
  - i. Acesso à internet e a possibilidade de envio e receção de e-mails;
  - ii. Telefone;
  - iii. Fax;
  - iv. Fotocopiadora.

**7.11** Cada EPAT deve assegurar a avaliação da satisfação dos promotores dos projetos, no final do período do ATCP, e entregar as respetivas fichas (**anexo 14**) no Centro de Emprego da área de localização da empresa, até 15 dias após a cessação do CPATCP.

## **8. SISTEMA DE PAGAMENTO**

**8.1** O montante financeiro a afetar para esta atividade é definido, anualmente, por dotação a inscrever no orçamento do IEFP, não podendo ser ultrapassado o limite da referida dotação.

**8.2** O montante a conceder pelo IEFP à EPAT, para a realização das atividades, não pode ultrapassar:

- a) 6 vezes o indexante dos apoios sociais em vigor na data da celebração do CPATCP, por projeto, distribuído pelos seguintes valores máximos por atividade:
  - i. Acompanhamento – 40 %;
  - ii. Formação – 30 %;
  - iii. Consultoria – 30 %.
- b) Cem vezes o montante de 6 IAS por ano civil.

**8.3** No prazo de 30 dias após a receção dos relatórios e dos pedidos de pagamento, os Centros de Emprego verificam a quantidade e a qualidade das atividades desenvolvidas em cada projeto, calculam, em função disso (independentemente dos custos suportados pela EPAT), o valor do pagamento relativo à atividade desenvolvida no período respetivo e remetem a comunicação do valor a pagar para a DIREÇÃO de Serviços de Gestão da respetiva Delegação Regional, para efeito do pagamento às EPAT.

**8.4** Para efeitos do ponto anterior, os critérios a aplicar são os seguintes:

- a) Acompanhamento:
  - i. Se o CPATCP tiver uma duração inferior a 24 meses, o montante resultante da aplicação da percentagem de 40 %, relativa à atividade de acompanhamento, é reduzido proporcionalmente de acordo com a duração do contrato;
  - ii. A EPAT tem direito a receber o montante referido na subalínea anterior se tiver efetuado, pelo menos, uma visita de acompanhamento em todos os meses;
  - iii. Caso contrário, o montante referido na subalínea i. é reduzido proporcionalmente de acordo com o acompanhamento efetuado.
- b) Formação:
  - i. A EPAT tem direito a receber o montante máximo previsto para a atividade de formação se ministrar (em grupo de beneficiários ATCP e/ou individualmente), no mínimo, 40 horas de formação à empresa;
  - ii. Caso contrário, o montante referido na subalínea anterior é reduzido proporcionalmente de acordo com a formação ministrada.

- c) Consultoria:

- i. A EPAT tem direito a receber o montante máximo previsto para a atividade de consultoria se prestar, no mínimo, 40 horas de consultoria à empresa;
- ii. Caso contrário, o montante referido na subálnea anterior é reduzido proporcionalmente de acordo com a consultoria prestada.

**8.5** No prazo de 15 dias após a receção da comunicação dos Centros de Emprego referida no ponto 8.3, a DIREÇÃO de Serviços de Gestão da respetiva Delegação Regional procede ao pagamento às EPAT.

**8.6** No caso de celebração de novo CPATCP, previsto no ponto 5.8, o montante a conceder pelo IEFP à nova EPAT não pode ultrapassar o valor correspondente à diferença entre o montante resultante da aplicação do disposto no ponto 8.2 e o valor recebido pela(s) anterior(es) EPAT.

**8.7** A EPAT deve abrir e manter uma conta específica através da qual sejam efetuados os movimentos referentes aos financiamentos realizados pelo IEFP.

**8.8** Sempre que se verificar o pagamento indevido de qualquer importância, a EPAT obriga-se a devolver ao IEFP a referida importância, no prazo máximo de 15 dias contados da data em que for notificada para o efeito.

## **9. OUTRAS OBRIGAÇÕES DAS EPAT**

As EPAT têm, entre outras, as seguintes obrigações:

- a) Cumprir os requisitos de credenciação;
- b) Ter à disposição dos promotores toda a documentação técnica relativa à credenciação, nomeadamente a respetiva candidatura e a notificação de credenciação;
- c) Atuar no respeito pelas normas legais que afetem a sua atividade, bem como cumprir as obrigações a que se comprometa contratualmente;
- d) Respeitar as normas nacionais de proteção de dados pessoais, nomeadamente incluindo a referência, nos contratos e demais documentação, em que condições e para que efeitos os mesmos podem ser divulgados;
- e) Incluir, nos documentos referidos na alínea anterior, a possibilidade de divulgação de dados pessoais, sujeita a uma aceitação da parte dos visados, para efeitos de gestão e acompanhamento do ATCP, por parte do IEFP;
- f) Disponer, por cada projeto, de um dossiê que permita a todo o momento comprovar e justificar a sua atividade nos domínios do acompanhamento, formação e consultoria e que contenha, nomeadamente, o CPATCP e os documentos referidos no ponto 6.5;
- g) Referenciar os apoios concedidos pelo IEFP em todas as formas de divulgação direta ou indireta da atividade de apoio técnico;
- h) Cooperar com as demais entidades envolvidas no PAECPE, nomeadamente as outras entidades credenciadas, as instituições bancárias e o IEFP;
- i) Aceitar o acompanhamento da sua atividade pelo IEFP ou entidade por este indicada, facultando a informação e documentação solicitada;
- j) Assegurar que cada colaborador tenha as competências adequadas para a função que desempenha;
- k) Manter registo atualizado das qualificações e competências dos colaboradores envolvidos na atividade abrangida pela credenciação.

## **10. REVISÃO DE DECISÕES**

Sem prejuízo do que sobre a prescrição de atos ilícitos se encontra regulado no Código Penal, as decisões do IEFP podem ser revistas, com eventual restituição de apoios, nomeadamente com fundamento em auditoria contabilística–financeira, e desde que seja assegurado o contraditório, no prazo de três anos após a execução da decisão.

## **11. INCUMPRIMENTO**

**11.1** O incumprimento do disposto na Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, alterada pela Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro, e demais legislação e regulamentação aplicável, incluindo a presente regulamentação, bem como do Protocolo de Cooperação, por causas imputáveis à EPAT ou ao IEFP, pode constituir justa causa de revogação unilateral do Protocolo de Cooperação, sem necessidade de cumprimento do prazo previsto no ponto 2.3.

**11.2** A revogação unilateral com justa causa do Protocolo de Cooperação por parte do IEFP implica a revogação da credenciação como EPAT.

**11.3** Sempre que as causas do incumprimento forem imputáveis à EPAT, a revogação do Protocolo implica o imediato reembolso, total ou parcial, dos apoios pagos, no prazo máximo de 60 dias, após os quais são devidos juros à taxa legal.

**11.4** Compete ao IEFP apreciar o incumprimento da EPAT, revogar o Protocolo de Cooperação e autorizar a restituição parcial em caso de incumprimento parcial.

## **12. CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos fixados em número de dias, referidos no presente regulamento, reportam-se a dias seguidos.

# **PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO**

## **REGULAMENTO DO APOIO TÉCNICO À CRIAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS**

### **ANEXOS**

Anexo 1 – Protocolo de Cooperação

Anexo 2 – Convocatória para divulgação do ATCP

Anexo 3 – Listagem das EPAT credenciadas por área geográfica de intervenção dos Centros de Emprego.

Anexo 4 – Declaração de destinatário do ATCP

Anexo 5 – Contrato de Prestação de Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos

Anexo 6 – Listagem de contratos de prestação de apoio técnico à criação e consolidação de projetos

Anexo 7 – Listagem dos Centros de Emprego e da respetiva área de intervenção

Anexo 8 – Plano de Desenvolvimento

Anexo 9 – Ficha de Atividade Mensal

Anexo 10 – Relatório Trimestral

Anexo 11 – Pedido de Pagamento Trimestral

Anexo 12 – Relatório Final

Anexo 13 – Pedido de Pagamento Final

Anexo 14 – Ficha de Avaliação da EPAT

# Regulamento do Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos

(Anexo 11 do Manual de Procedimentos do PAECPE – Anexo 2 da C.N. nº 27/2009, de 2009.09.08)

## Anexo 1

### Protocolo de Cooperação

# PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO

## APOIO TÉCNICO À CRIAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS

### PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que:

A Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, alterada pela Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro, criou o Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego (PAECPE), no âmbito do qual se prevê, como modalidade de apoio, o Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos (ATCP);

As empresas cujos projetos obtenham financiamento nos termos do PAECPE beneficiam do ATCP, assegurado por uma rede de entidades privadas sem fins lucrativos ou autarquias locais que disponham de serviços de apoio ao empreendedorismo, para o efeito credenciadas pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP) como entidades prestadoras de apoio técnico;

O disposto na Regulamentação Técnica do ATCP elaborada pelo IEFP;

É celebrado

Entre

Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, pessoa coletiva de direito público n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, em Lisboa, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Francisco Caneira Madelino, e pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Alexandre António Cantigas Rosa, nos termos da delegação de competência para a respetiva assinatura deliberada pelo Conselho Diretivo do IEFP, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 3.º dos seus Estatutos, anexos à Portaria n.º 637/2007, de 30 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 570/2009, de 29 de maio, doravante designado por primeiro outorgante,

E

Entre

....., pessoa coletiva n.º  
....., com sede .....  
representada neste ato por  
....., portador do  
..... n.º....., emitido em....., por  
....., e por ..... portador do

..... nº ....., emitido em ....., por ....., doravante designado por segundo outorgante,

O presente Protocolo, que se regerá pelo disposto na Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, alterada pela Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro, e demais legislação aplicável, no âmbito do PAECPE, pela Regulamentação Técnica do ATCP e pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.ª

##### **Objeto**

O presente Protocolo define os termos em que será desenvolvido o Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos (ATCP) no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego (PAECPE), regulado no artigo 11.º da Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, alterada pela Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro.

#### CLÁUSULA 2.ª

##### **Modelo de apoio técnico**

1. O ATCP compreende as seguintes atividades, a desenvolver pelo segundo outorgante junto das empresas:
  - a) Acompanhamento;
  - b) Realização de ações de formação, nomeadamente na área de gestão;
  - c) Consultoria em situações de maior fragilidade na gestão ou na operacionalização da iniciativa, diagnosticadas durante o acompanhamento.
2. O primeiro outorgante convoca os promotores com projetos aprovados e divulga o apoio técnico e a listagem das entidades prestadoras de apoio técnico (EPAT) credenciadas por área geográfica de intervenção dos Centros de Emprego.
3. O primeiro outorgante emite, aos interessados, uma declaração atestando que a empresa reúne condições para ser destinatária do apoio técnico.
4. O ATCP é facultativo e depende da manifestação de interesse da empresa junto da EPAT que escolher de entre as que intervenham na respetiva área de localização, devendo a empresa apresentar ao segundo outorgante a declaração referida no número anterior.
5. Cada empresa apenas pode escolher uma EPAT.
6. O ATCP desenvolve-se no período posterior à aprovação do crédito ou da antecipação das prestações de desemprego e pode ser prestado entre o momento de celebração do contrato de prestação de apoio técnico entre a empresa e o segundo outorgante e o fim do segundo ano de atividade da empresa, contado a partir da data de início de atividade constante da respetiva declaração fiscal.

#### CLÁUSULA 3.ª

##### **Contrato de prestação de apoio técnico à criação e consolidação de projetos**

1. É celebrado um contrato de prestação de apoio técnico à criação e consolidação de projetos (CPATCP) entre o segundo outorgante e a empresa, que compreende os direitos e deveres das partes, ficando cada uma das partes com um exemplar.
2. O CPATCP não pode ter uma duração inferior a 9 meses civis.

## CLÁUSULA 4.ª

### Documentos a produzir pelo segundo outorgante

1. No desenvolvimento do ATCP, o segundo outorgante deve produzir os seguintes documentos, por cada um dos contratos de prestação de apoio técnico celebrados:
  - a) **Plano de desenvolvimento**

O segundo outorgante estabelece com a empresa um plano de desenvolvimento personalizado da empresa com base num diagnóstico completo da situação e das necessidades da empresa e dos promotores.
  - b) **Ficha de atividade mensal**

Na sequência das visitas mensais e demais atividade de apoio técnico, o segundo outorgante regista a atividade efetuada e os respetivos resultados.
  - c) **Relatório trimestral**

Os relatórios trimestrais contêm informação sobre a atividade desenvolvida no trimestre anterior.
  - d) **Pedido de pagamento trimestral**

Com base na atividade desenvolvida no trimestre anterior, o segundo outorgante formula o respetivo pedido de pagamento.
  - e) **Relatório final**

No final do período do apoio técnico, o segundo outorgante efetua um diagnóstico completo da atividade da empresa, nomeadamente nos aspetos contabilísticos, financeiros, de gestão e comerciais, bem como um balanço da atividade de apoio técnico desenvolvido.
  - f) **Pedido de pagamento final**

Com base na atividade desenvolvida no período imediatamente anterior à cessação do CPATCP, o segundo outorgante formula o respetivo pedido de pagamento.
2. Com exceção dos documentos referidos nas alíneas d) e f) do n.º 1, todos os documentos nele referidos são assinados pelo segundo outorgante e pela empresa.

## CLÁUSULA 5.ª

### Organização da atividade de apoio técnico

1. O segundo outorgante deve designar uma equipa técnica composta por:
  - a) Um colaborador com responsabilidades de gestão da atividade em que assenta o pedido de credenciação – Responsável pelo Apoio Técnico - que assuma, entre outras, as seguintes funções:
    - i. Assegurar o cumprimento dos objetivos da intervenção da entidade;
    - ii. Assegurar o cumprimento dos requisitos de credenciação e a ligação ao sistema de apoio técnico;
    - iii. Assegurar a articulação da função de apoio técnico às restantes funções dentro da organização;
    - iv. Ser o elo de ligação das intervenções com a gestão de topo ou direção e os utentes.
  - b) Colaboradores como gestores dos projetos a apoiar.
2. O responsável pelo apoio técnico deve ser, preferencialmente, interno à entidade.

3. A relação entre o número de elementos da equipa técnica (Responsável pelo Apoio Técnico e gestores de projetos) e o número de projetos geridos não pode ser superior a 10 projetos por elemento.
4. Uma pessoa não pode integrar a equipa técnica de mais do que uma EPAT.
5. Em situações de recurso a colaboradores externos (individuais ou coletivos) que executem intervenções não asseguradas pela própria EPAT, esta deve formalizar devidamente tal colaboração por contrato escrito, bem como dispor de uma metodologia de acompanhamento e avaliação que assegure o controlo de qualidade do serviço prestado e seja executada por colaboradores internos.
6. O segundo outorgante apenas pode recorrer a outras pessoas coletivas, no âmbito da execução de intervenções não asseguradas pela própria entidade, para a realização de ações de formação e desde que as mesmas se encontrem acreditadas como entidades formadoras e não se encontrem credenciadas para prestação do ATCP.
7. Qualquer alteração na constituição da equipa técnica da EPAT deve ser precedida de autorização do IEFP.
8. A alteração na constituição da equipa técnica da EPAT sem a autorização referida no número anterior pode constituir justa causa de revogação unilateral do Protocolo de Cooperação por parte do IEFP.
9. O segundo outorgante deve, no âmbito da atividade de apoio técnico:
  - a) Manter aberta a instalação principal pelo menos meio-dia em cada dia útil – 3,5 horas;
  - b) Disponibilizar atendimento telefónico nos dias úteis durante o horário completo – 7 horas;
  - c) Dispor dos seguintes meios materiais para utilização dos promotores:
    - i. Acesso à internet e a possibilidade de envio e receção de e-mails;
    - ii. Telefone;
    - iii. Fax;
    - iv. Fotocopiadora.
10. O segundo outorgante deve assegurar a avaliação da satisfação dos promotores dos projetos, no final do período do ATCP.

## CLÁUSULA 6.ª

### **Sistema de pagamento**

1. O montante financeiro a afetar para esta atividade é definido, anualmente, por dotação a inscrever no orçamento do IEFP, não podendo ser ultrapassado o limite da referida dotação.
2. O montante a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, para a realização das atividades, não pode ultrapassar:
  - a) 6 vezes o indexante dos apoios sociais em vigor na data da celebração do CPATCP, por projeto, distribuído pelos seguintes valores máximos por atividade:
    - i. Acompanhamento – 40 %;
    - ii. Formação – 30 %;
    - iii. Consultoria – 30 %.
  - b) Cem vezes o montante de 6 IAS por ano civil.
3. O primeiro outorgante verifica, com base nos critérios definidos em regulamento, a quantidade e a qualidade das atividades desenvolvidas em cada projeto e, em função disso, procede ao pagamento relativo à atividade desenvolvida.

4. O segundo outorgante deve abrir e manter uma conta específica através da qual sejam efetuados os movimentos referentes aos financiamentos realizados pelo primeiro outorgante.
5. Sempre que se verificar o pagamento indevido de qualquer importância, o segundo outorgante obriga-se a devolver ao primeiro outorgante a referida importância, no prazo máximo de quinze dias contados da data em que for notificado para o efeito.

#### CLÁUSULA 7.ª

##### **Outras obrigações do segundo outorgante**

1. O segundo outorgante obriga-se a:
  - a) Cumprir os requisitos de credenciação;
  - b) Ter à disposição dos promotores toda a documentação técnica relativa à credenciação, nomeadamente a respetiva candidatura e a notificação de credenciação;
  - c) Atuar no respeito pelas normas legais que afetem a sua atividade, bem como cumprir as obrigações a que se comprometa contratualmente;
  - d) Respeitar as normas nacionais de proteção de dados pessoais, nomeadamente incluindo a referência, nos contratos e demais documentação, em que condições e para que efeitos os mesmos podem ser divulgados;
  - e) Incluir, nos documentos referidos na alínea anterior, a possibilidade de divulgação de dados pessoais, sujeita a uma aceitação da parte dos visados, para efeitos de gestão e acompanhamento do ATP, por parte do primeiro outorgante;
  - f) Dispor, por cada projeto, de um dossiê que permita a todo o momento comprovar e justificar a sua atividade nos domínios do acompanhamento, formação e consultoria e que contenha, nomeadamente, o CPATCP e os documentos referidos na cláusula 4.ª;
  - g) Referenciar os apoios concedidos pelo primeiro outorgante em todas as formas de divulgação direta ou indireta do Protocolo;
  - h) Cooperar com as demais entidades envolvidas no PAECPE, nomeadamente as outras entidades credenciadas, as instituições bancárias e o primeiro outorgante;
  - i) Aceitar o acompanhamento da sua atividade pelo primeiro outorgante ou entidade por este indicada, facultando a informação e documentação solicitada;
  - j) Assegurar que cada colaborador tenha as competências adequadas para a função que desempenha;
  - k) Manter registo atualizado das qualificações e competências dos colaboradores envolvidos na atividade abrangida pela credenciação;

#### CLÁUSULA 8.ª

##### **Revisão de decisões**

Sem prejuízo do que sobre a prescrição de atos ilícitos se encontra regulado no Código Penal, as decisões do primeiro outorgante podem ser revistas, com eventual restituição de apoios, nomeadamente com fundamento em auditoria contabilística – financeira, e desde que seja assegurado o contraditório, no prazo de três anos após a execução da decisão.

## CLÁUSULA 9.ª

### **Incumprimento**

1. O incumprimento do disposto na Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, alterada pela Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro, e demais legislação e regulamentação aplicável, incluindo a presente regulamentação, bem como do presente Protocolo de Cooperação, por causas imputáveis a qualquer um dos outorgantes, pode constituir justa causa de revogação unilateral do Protocolo de Cooperação, sem necessidade de cumprimento do prazo previsto na cláusula 10.ª.
2. A revogação unilateral com justa causa por parte do primeiro outorgante implica a revogação da credenciação como EPAT.
3. Sempre que as causas do incumprimento forem imputáveis ao segundo outorgante, a revogação do Protocolo implica o imediato reembolso, total ou parcial, dos apoios pagos, no prazo máximo de 60 dias, após os quais são devidos juros à taxa legal.
4. Compete ao primeiro outorgante apreciar o incumprimento do segundo outorgante, revogar o Protocolo de Cooperação e autorizar a restituição parcial em caso de incumprimento parcial.

## CLÁUSULA 10.ª

### **Revogação unilateral**

Qualquer dos outorgantes pode revogar unilateralmente o presente Protocolo, independentemente de incumprimento, mediante comunicação à outra parte, remetida por correio registado com a antecedência mínima de 90 dias relativamente à data de produção de efeitos da revogação.

## CLÁUSULA 11.ª

### **Regulamentação técnica**

Compete ao primeiro outorgante elaborar e rever a regulamentação técnica da atividade de apoio técnico, incluindo a regulamentação sobre a forma e períodos de pagamento do apoio técnico, necessária para a execução do presente contrato.

## CLÁUSULA 12.ª

### **Número de exemplares**

O presente Protocolo é redigido em dois originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

## CLÁUSULA 13.ª

### **Vigência**

O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva assinatura e vigora durante dois anos, podendo ser renovado pelo primeiro outorgante por iguais períodos, em função da avaliação das atividades objeto deste Protocolo e dos resultados obtidos.

....., de de

Pelo primeiro outorgante,

.....  
(Francisco Caneira Madelino)

.....  
(Alexandre António Cantigas Rosa)

Pelo segundo outorgante,

.....

# Regulamento do Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos

(Anexo 11 do Manual de Procedimentos do PAECPE – Anexo 2 da C.N. nº 27/2009, de 2009.09.08)

## Anexo 2

### Convocatória para divulgação do ATCP

**Exmo(s). Senhor(es)**

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

Nº Pág:

**ASSUNTO:** Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos

A Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, com a redação dada pela Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro, criou o Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego (PAECPE), no âmbito do qual se prevê, como modalidade de apoio, o Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos (ATCP).

Embora não obrigatório o ATCP poderá constituir uma intervenção determinante para assegurar a consolidação e a viabilidade do seu projeto, uma vez que viabiliza, de forma inteiramente gratuita, a presença assídua de consultores experimentados e especializados até ao final do 2.º ano de atividade da vossa empresa.

Este apoio é prestado por uma rede de entidades que dispõem de serviços de apoio ao empreendedorismo, para o efeito credenciadas pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., podendo o promotor optar por uma das que atuem na área de localização do seu projeto, sendo ainda de referir que em todos os concelhos do continente existem várias opções disponíveis.

Nestes termos, atendendo à importância desta intervenção, venho convocar V.Exa.(s) para reunião a realizar em \_\_\_\_\_ (indicar a morada completa do CTE ou o local onde irá ocorrer a reunião), no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, onde será apresentado, de forma mais detalhada, este apoio técnico e disponibilizada a lista de contactos das entidades que intervêm neste domínio.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor do Centro de Emprego de

\_\_\_\_\_  
  
( \_\_\_\_\_ )

# Regulamento do Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos

(Anexo 11 do Manual de Procedimentos do PAECPE – Anexo 2 da C.N. nº 27/2009, de 2009.09.08)

## Anexo 3

### Listagem das EPAT credenciadas por área geográfica de intervenção dos Centros de Emprego

(Ficheiros Excel, por área de Delegação Regional)

# Regulamento do Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos

(Anexo 11 do Manual de Procedimentos do PAECPE – Anexo 2 da C.N. nº 27/2009, de 2009.09.08)

## Anexo 4

Declaração de destinatário do ATCP

## Declaração

Para efeitos de acesso ao Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos previsto no Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego (PAECPE), regulado pela Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, com a redação dada pela Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro, declara-se que a empresa \_\_\_\_\_ NIF/ NIPC n.º \_\_\_\_\_, reúne condições para beneficiar deste apoio, nos termos previstos no artigo 11.º daquela Portaria.

A presente declaração é válida por 30 dias úteis contados a partir desta data, inclusive.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_-\_\_-\_\_

O Diretor do Centro de Emprego de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

# Regulamento do Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos

(Anexo 11 do Manual de Procedimentos do PAECPE – Anexo 2 da C.N. nº 27/2009, de 2009.09.08)

## Anexo 5

### Contrato de Prestação de Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO EMPREGO

**APOIO TÉCNICO À CRIAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE APOIO TÉCNICO À CRIAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS**

Considerando que:

A Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, alterada pela Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro, criou o Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego (PAECPE), no âmbito do qual se prevê, como modalidade de apoio, o Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos (ATCP);

As empresas cujos projetos obtenham financiamento nos termos do PAECPE beneficiam do ATCP, assegurado por uma rede de entidades privadas sem fins lucrativos ou autarquias locais que disponham de serviços de apoio ao empreendedorismo, para o efeito credenciadas pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP) como entidades prestadoras de apoio técnico;

O disposto na Regulamentação Técnica do ATCP elaborada pelo IEFP;

É celebrado

Entre

....., pessoa  
coletiva n.º ....., com sede  
....., representada neste  
ato por  
.....,  
portador do ..... nº....., emitido  
em....., por ....., e por  
....., portador do .....  
nº ....., emitido em ....., por  
....., doravante designado por primeiro outorgante,

E

....., pessoa coletiva n.º  
....., com  
....., pessoa  
coletiva n.º ....., com sede  
....., representada neste  
ato por  
.....,  
portador do ..... nº....., emitido  
em....., por ....., e por  
....., portador do .....  
nº ....., emitido em ....., por  
....., doravante designado por segundo outorgante,

O presente contrato, que se regerá pelo disposto na Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, alterada pela Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro, e demais legislação aplicável, no âmbito do PAECPE, pela Regulamentação Técnica do ATCP e pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.ª

##### **Objeto**

O presente contrato define os termos em que será desenvolvido o Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos (ATCP), prestado pelo primeiro ao segundo outorgante, no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego (PAECPE), regulado no artigo 11.º da Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro, alterada pela Portaria n.º 58/2011, de 28 de janeiro.

#### CLÁUSULA 2.ª

##### **Âmbito material e temporal**

7. O ATCP compreende as seguintes atividades, a desenvolver pelo primeiro outorgante junto do segundo outorgante:
  - d) Acompanhamento;
  - e) Realização de ações de formação, nomeadamente na área de gestão;
  - f) Consultoria em situações de maior fragilidade na gestão ou na operacionalização da iniciativa, diagnosticadas durante o acompanhamento.
8. A data de início de atividade do segundo outorgante, constante da respetiva declaração fiscal, é ...../...../2.....
9. O presente contrato tem início no dia ...../...../2..... e termina no dia ...../...../2.....

### CLÁUSULA 3.ª

#### Documentos a produzir

3. No desenvolvimento do ATPC, o primeiro outorgante deve produzir os seguintes documentos, relativamente ao segundo outorgante:
  - g) Plano de desenvolvimento**

O segundo outorgante estabelece com a empresa um plano de desenvolvimento personalizado da empresa com base num diagnóstico completo da situação e das necessidades da empresa e dos promotores.
  - h) Ficha de atividade mensal**

Na sequência das visitas mensais e demais atividade de apoio técnico, o segundo outorgante regista a atividade efetuada e os respetivos resultados.
  - i) Relatório trimestral**

Os relatórios trimestrais contêm informação sobre a atividade desenvolvida no trimestre anterior.
  - j) Relatório final**

No final do período do apoio técnico, o segundo outorgante efetua um diagnóstico completo da atividade da empresa, nomeadamente nos aspetos contabilísticos, financeiros, de gestão e comerciais, bem como um balanço da atividade de apoio técnico desenvolvido.
4. Nos meses em que se inicia e finda o apoio técnico, a ficha de atividade mensal só é efetuada se, nesses meses, o contrato de prestação de apoio técnico à criação e consolidação de projetos (CPATCP) tiver abrangido pelo menos 15 dias.
5. Todos os documentos referidos no n.º 1 são assinados pelos dois outorgantes.
6. Os originais dos documentos que não devam ser entregues no Centro de Emprego, bem como as cópias dos documentos que devam ser entregues no Centro de Emprego, devem constar do dossiê relativo ao segundo outorgante existente no primeiro outorgante.

### CLÁUSULA 4.ª

#### Outras obrigações

11. O primeiro outorgante tem, entre outras, as seguintes obrigações:
  - l) Cumprir os requisitos de credenciação;
  - m) Ter à disposição do segundo outorgante toda a documentação técnica relativa à credenciação, nomeadamente a respetiva candidatura e a notificação de credenciação;
  - n) Atuar no respeito pelas normas legais que afetem a sua atividade, bem como cumprir as obrigações a que se comprometa contratualmente;
  - o) Respeitar as normas nacionais de proteção de dados pessoais, nomeadamente incluindo a referência, nos contratos e demais documentação, em que condições e para que efeitos os mesmos podem ser divulgados;

- p) Dispor de um dossiê, relativamente ao segundo outorgante e mantendo-o à sua disposição, que permita a todo o momento comprovar e justificar a sua atividade nos domínios do acompanhamento, formação e consultoria e que contenha, nomeadamente, o presente contrato e os documentos referidos na cláusula 3.ª;
  - q) Cooperar com o segundo outorgante no desenvolvimento da atividade de apoio técnico;
  - r) Assegurar que cada colaborador tenha as competências adequadas para a função que desempenha;
  - s) Manter registo atualizado das qualificações e competências dos colaboradores envolvidos na atividade abrangida pela credenciação;
  - t) Assegurar a avaliação da satisfação do segundo outorgante, no final do período do ATCP.
12. O primeiro outorgante deve ainda, no âmbito da atividade de apoio técnico:
- d) Manter aberta a instalação principal pelo menos meio-dia em cada dia útil – 3,5 horas;
  - e) Disponibilizar atendimento telefónico nos dias úteis durante o horário completo – 7 horas;
  - f) Dispor dos seguintes meios materiais para utilização do segundo outorgante:
    - v. Acesso à internet e a possibilidade de envio e receção de e-mails;
    - vi. Telefone;
    - vii. Fax;
    - viii. Fotocopiadora.
13. O segundo outorgante tem, entre outras, a obrigação de cooperar com o primeiro outorgante no desenvolvimento da atividade de apoio técnico.
14. O primeiro e o segundo outorgantes aceitam o acompanhamento da sua atividade pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, (IEFP) ou entidade por este indicada, facultando a informação e documentação solicitada.

#### CLÁUSULA 5.ª

##### **Divulgação de dados pessoais**

O segundo outorgante aceita a possibilidade de divulgação de dados pessoais, para efeitos de gestão e acompanhamento do ATCP, por parte do IEFP.

#### CLÁUSULA 6.ª

##### **Regulamentação técnica**

Compete ao IEFP elaborar e rever a regulamentação técnica da atividade de apoio técnico, necessária para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7.ª

**Disposições finais**

1. O segundo outorgante não pode celebrar simultaneamente CPATCP com mais do que uma entidade prestadora de apoio técnico (EPAT).
2. Qualquer das partes pode revogar unilateralmente o presente contrato com justa causa mediante comunicação à outra parte e ao Centro de Emprego da área de localização da empresa, remetida por correio registado com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data de produção de efeitos da revogação.
3. Para efeito do disposto no número anterior, a parte que pretende revogar unilateralmente o contrato necessita de, previamente, comunicar a intenção e motivo da revogação ao Centro de Emprego da área de localização da empresa e obter a respetiva autorização.
4. Após a cessação do CPATCP, a empresa apenas pode celebrar novo contrato desde que outorgado com outra EPAT e apenas no caso de a cessação ter decorrido de revogação unilateral com justa causa por parte da empresa.

CLÁUSULA 8.ª

**Número de exemplares**

O presente contrato é redigido em três originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes e sendo o outro remetido pelo primeiro outorgante ao IEFP.

....., de de

Pelo primeiro outorgante,

.....

Pelo segundo outorgante,

.....

# Regulamento do Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos

(Anexo 11 do Manual de Procedimentos do PAECPE – Anexo 2 da C.N. nº 27/2009, de 2009.09.08)

## Anexo 6

Listagem de contratos de prestação de apoio técnico à criação e  
consolidação de projetos

(Ficheiro em Excel)

# Regulamento do Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos

(Anexo 11 do Manual de Procedimentos do PAECPE – Anexo 2 da C.N. nº 27/2009, de 2009.09.08)

## Anexo 7

Listagem dos Centros de Emprego e da respetiva área de intervenção

**Listagem dos Centros de Emprego e da respetiva área de intervenção**

**Delegação Regional do Norte**

<b>CENTRO DE EMPREGO</b>	<b>CONCELHOS</b>
CENTRO EMPREGO AMARANTE	Amarante
	Baião
	Marco de Canavezes
	Resende
CENTRO EMPREGO ARCOS DE VALDEVEZ	Arcos de Valdevez
	Paredes de Coura
	Ponte da Barca
CENTRO EMPREGO BARCELOS	Barcelos
	Esposende
CENTRO EMPREGO BASTO	Cabeceiras de Basto
	Celorico de Basto
	Mondim de Basto
	Ribeira de Pena
CENTRO EMPREGO BRAGA	Amares
	Braga
	Terras do Bouro
	Vila Verde
CENTRO EMPREGO BRAGANÇA	Bragança
	Miranda do Douro
	Vimioso
	Vinhais
CENTRO EMPREGO CHAVES	Boticas
	Chaves
	Montalegre
	Valpaços
	Vila Pouca de Aguiar
CENTRO EMPREGO FAFE	Fafe
	Póvoa do Lanhoso
	Vieira do Minho
CENTRO EMPREGO FELGUEIRAS	Felgueiras
CENTRO EMPREGO GONDOMAR	Gondomar
CENTRO EMPREGO GUIMARÃES	Guimarães
	Vizela

CENTRO DE EMPREGO	CONCELHOS
CENTRO EMPREGO LAMEGO	Armamar
	Lamego
	Moimenta da Beira
	Penedono
	S. João da Pesqueira
	Sernancelhe
	Tabuaço
	Taruca
CENTRO EMPREGO MACEDO DE CAVALEIROS	Alfândega da Fé
	Macedo de Cavaleiros
	Mogadouro
CENTRO EMPREGO MAIA	Maia
CENTRO EMPREGO MATOSINHOS	Matosinhos
CENTRO EMPREGO MIRANDELA	Carrazeda de Ansiães
	Mirandela
	Vila Flor
CENTRO EMPREGO PENAFIEL	Cinfães
	Lousada
	Paços de Ferreira
	Paredes
	Penafiel
CENTRO EMPREGO PORTO	Porto
CENTRO EMPREGO PORTO OCIDENTAL	Porto
CENTRO EMPREGO PÓVOA DE VARZIM	Póvoa do Varzim
	Vila do Conde
CENTRO EMPREGO SANTO TIRSO	Santo Tirso
	Trofa
CENTRO EMPREGO SÃO JOÃO DA MADEIRA	Arouca
	Oliveira de Azeméis
	S. João da Madeira
	Vale de Cambra
	Sta. Maria da Feira
	Castelo de Paiva
CENTRO EMPREGO TORRE DE MONCORVO	Freixo de Espada à Cinta
	Torre de Moncorvo
	Vila Nova de Foz Coa

CENTRO DE EMPREGO	CONCELHOS
CENTRO EMPREGO VALENÇA	Melgaço
	Monção
	Valença
	Vila Nova de Cerveira
CENTRO EMPREGO VALONGO	Valongo
CENTRO EMPREGO VIANA DO CASTELO	Caminha
	Ponte de Lima
	Viana do Castelo
CENTRO EMPREGO VILA NOVA DE FAMALICÃO	Vila Nova de Famalicão
CENTRO EMPREGO VILA NOVA DE GAIA	Espinho
	Gaia
CENTRO EMPREGO VILA REAL	Alijó
	Mesão Frio
	Murça
	Peso da Régua
	Sabrosa
	Sta. Marta de Penaguião
	Vila Real

### Delegação Regional do Centro

CENTRO DE EMPREGO	CONCELHOS
CENTRO EMPREGO ÁGUEDA	Águeda
	Albergaria-a-Velha
	Anadia
	Oliveira do Bairro
	Sever do Vouga
CENTRO MISTO ARGANIL	Arganil
	Góis
	Oliveira do Hospital
	Pampilhosa da Serra
CENTRO EMPREGO AVEIRO	Tábua
	Aveiro
	Estarreja
	Ílhavo
	Murtosa
	Ovar
CENTRO EMPREGO CASTELO BRANCO	Vagos
	Castelo Branco
	Idanha-a-Nova
	Vila Velha de Rodão

CENTRO DE EMPREGO	CONCELHOS
CENTRO EMPREGO COIMBRA	Cantanhede
	Coimbra
	Condeixa-a-Nova
	Mealhada
	Penacova
CENTRO EMPREGO COVILHÃ	Belmonte
	Covilhã
	Fundão
	Penamacor
CENTRO EMPREGO FIGUEIRA DA FOZ	Figueira da Foz
	Mira
	Montemor-o-Velho
	Soure
CENTRO EMPREGO FIGUEIRÓ DOS VINHOS	Alvaiázere
	Ansião
	Castanheira de Pera
	Figueiró dos Vinhos
	Pedrogão Grande
CENTRO MISTO GUARDA	Aguiar da Beira
	Celorico da Beira
	Fornos de Algodres
	Guarda
	Manteigas
	Sabugal
CENTRO EMPREGO LEIRIA	Batalha
	Leiria
	Pombal
	Porto de Mós
CENTRO EMPREGO LOUSÃ	Lousã
	Miranda do Corvo
	Penela
	Vila Nova de Poiares
CENTRO EMPREGO MARINHA GRANDE	Marinha Grande
CENTRO EMPREGO PINHEL	Almeida
	Figueira de Castelo Rodrigo
	Meda
	Pinhel
	Trancoso

CENTRO DE EMPREGO	CONCELHOS
CENTRO EMPREGO S. PEDRO DO SUL	Castro Daire
	Oliveira de Frades
	S. Pedro do Sul
	Vouzela
CENTRO MISTO DE SEIA	Gouveia
	Seia
CENTRO EMPREGO SERTÃ	Proença-a-Nova
	Oleiros
	Sertã
	Vila de Rei
CENTRO EMPREGO TONDELA	Carregal do Sal
	Mortágua
	Santa Comba Dão
	Tondela
CENTRO EMPREGO VISEU	Mangualde
	Nelas
	Penalva do Castelo
	Sátão
	Vila Nova de Paiva
	Viseu

### Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CENTRO DE EMPREGO	CONCELHOS
CENTRO EMPREGO ABRANTES	Abrantes
	Constância
	Mação
	Sardoal
CENTRO EMPREGO ALCÂNTARA	Lisboa
CENTRO EMPREGO ALCobaça	Alcobaça
	Nazaré
CENTRO EMPREGO ALMADA	Almada
CENTRO EMPREGO AMADORA	Amadora
	Sintra
	Oeiras
CENTRO EMPREGO BARREIRO	Barreiro
	Moita
CENTRO EMPREGO BENFICA	Lisboa

CENTRO DE EMPREGO	CONCELHOS
CENTRO EMPREGO CALDAS DA RAINHA	Bombarral
	Cadaval
	Caldas da Rainha
	Óbidos
	Peniche
CENTRO EMPREGO CASCAIS	Cascais
	Oeiras
CENTRO EMPREGO CONDE REDONDO	Lisboa
CENTRO EMPREGO LOURES	Loures
	Mafra
	Odivelas
CENTRO EMPREGO MONTIJO	Alcochete
	Montijo
CENTRO EMPREGO MOSCAVIDE	Loures
CENTRO EMPREGO PICOAS	Lisboa
CENTRO EMPREGO SALVATERRA DE MAGOS	Benavente
	Coruche
	Salvaterra de Magos
CENTRO EMPREGO SANTARÉM	Almeirim
	Alpiarça
	Azambuja
	Cartaxo
	Chamusca
	Golegã
	Rio Maior
	Santarém
CENTRO EMPREGO SEIXAL	Seixal
	Sesimbra
CENTRO EMPREGO SETÚBAL	Palmela
	Setúbal
CENTRO EMPREGO SINTRA	Sintra
CENTRO EMPREGO TOMAR	Ferreira do Zêzere
	Ourém
	Tomar
CENTRO EMPREGO TORRES NOVAS	Alcanena
	Entroncamento
	Torres Novas
	Vila Nova da Barquinha

CENTRO DE EMPREGO	CONCELHOS
CENTRO EMPREGO TORRES VEDRAS	Alenquer
	Arruda dos Vinhos
	Lourinhã
	Sobral de Monte Agraço
	Torres Vedras
CENTRO EMPREGO VILA FRANCA DE XIRA	Vila Franca de Xira

### Delegação Regional do Alentejo

CENTRO DE EMPREGO	CONCELHOS
CENTRO EMPREGO ALCÁCER DO SAL	Alcácer do Sal
	Grândola
CENTRO EMPREGO BEJA	Aljustrel
	Alvito
	Beja
	Castro Verde
	Cuba
	Ferreira do Alentejo
	Mértola
	Vidigueira
CENTRO EMPREGO ELVAS	Arronches
	Campo Maior
	Elvas
	Monforte
CENTRO EMPREGO ESTREMOZ	Alandroal
	Borba
	Estremoz
	Sousel
	Vila Viçosa
CENTRO EMPREGO ÉVORA	Arraiolos
	Évora
	Mourão
	Portel
	Redondo
	Reguengos de Monsaraz
	Viana do Alentejo
CENTRO EMPREGO MONTEMOR-O-NOVO	Montemor-o-Novo
	Mora
	Vendas Novas

CENTRO DE EMPREGO	CONCELHOS
CENTRO EMPREGO MOURA	Barrancos
	Moura
	Serpa
CENTRO EMPREGO OURIQUE	Almodôvar
	Ourique
CENTRO MISTO PONTE DE SÔR	Avis
	Gavião
	Ponte de Sôr
CENTRO EMPREGO PORTALEGRE	Alter do Chão
	Castelo de Vide
	Crato
	Fronteira
	Marvão
	Nisa
	Portalegre
CENTRO EMPREGO SINES	Odemira
	Santiago do Cacém
	Sines

### Delegação Regional do Algarve

CENTRO DE EMPREGO	CONCELHOS
CENTRO EMPREGO FARO	Faro
	Olhão
	S. Bráz de Alportel
CENTRO EMPREGO LAGOS	Aljezur
	Lagos
	Vila do Bispo
CENTRO EMPREGO LOULÉ	Albufeira
	Loulé
CENTRO MISTO PORTIMÃO	Lagoa
	Monchique
	Portimão
	Silves
CENTRO EMPREGO VILA REAL SANTO ANTÓNIO	Alcoutim
	Castro Marim
	Tavira
	Vila Real de Santo António

# Regulamento do Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos

(Anexo 11 do Manual de Procedimentos do PAECPE – Anexo 2 da C.N. nº 27/2009, de 2009.09.08)

## Anexo 8

### Plano de Desenvolvimento

(Ficheiro em Excel)

# Regulamento do Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos

(Anexo 11 do Manual de Procedimentos do PAECPE – Anexo 2 da C.N. nº 27/2009, de 2009.09.08)

## Anexo 9

### Ficha de Atividade Mensal

(Ficheiro em Excel)

# Regulamento do Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos

(Anexo 11 do Manual de Procedimentos do PAECPE – Anexo 2 da C.N. nº 27/2009, de 2009.09.08)

## Anexo 10

### Relatório Trimestral

(Ficheiro em Excel)

# Regulamento do Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos

(Anexo 11 do Manual de Procedimentos do PAECPE – Anexo 2 da C.N. nº 27/2009, de 2009.09.08)

## Anexo 11

### Pedido de Pagamento Trimestral

(Ficheiro em Excel)

# Regulamento do Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos

(Anexo 11 do Manual de Procedimentos do PAECPE – Anexo 2 da C.N. nº 27/2009, de 2009.09.08)

## Anexo 12

### Relatório Final

(Ficheiro em Excel)

# Regulamento do Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos

(Anexo 11 do Manual de Procedimentos do PAECPE – Anexo 2 da C.N. nº 27/2009, de 2009.09.08)

## Anexo 13

### Pedido de Pagamento Final

(Ficheiro em Excel)

# Regulamento do Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos

(Anexo 11 do Manual de Procedimentos do PAECPE – Anexo 2 da C.N. nº 27/2009, de 2009.09.08)

## Anexo 14

### Ficha de Avaliação da EPAT

(Ficheiro em Excel)

# **Anexos ao Manual de Procedimentos do PAECPE**

(Circular Normativa nº 27/2009, de 2009.09.08)

## **Anexo 12**

### **Relatório de Acompanhamento**

(Ficheiro em Excel)

# **Anexos ao Manual de Procedimentos do PAECPE**

(Circular Normativa nº 27/2009, de 2009.09.08)

## **Anexo 13**

### **Resumo Trimestral de Relatórios de Acompanhamento**

(Ficheiro em Excel)